



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Município de Tenente Laurentino Cruz/RN

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO - INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, tendo por objeto a AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria Demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Consta-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 – Em que pese a regularidade da minuta apresentada, recomendo que: a) seja verificada na fase interna a existência de pelo menos 03 (três) empresas sediadas como ME ou EPP, do mesmo ramo de atividade do objeto licitado, e sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, sob pena da impossibilidade de realização de certame exclusivo nos termos da LC 123/2006.

06 – No que se refere ao Termo de Referência, é de ser ressaltado que este instrumento se encontra em conformidade com os moldes e minutas adotadas/sugeridas por esta Assessoria.

07 – Quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo a AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

SAÚDE, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 29 de junho de 2023.

CAROLINE
ARAUJO
FLORENCIO DE
LIMA:0666554048
0

Assinado de forma
digital por
CAROLINE ARAUJO
FLORENCIO DE
LIMA:06665540480

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 14.242.005/0001-35
CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA
OAB/RN Nº 15.634